
RE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS_CREDENCIAMENTO Nº 002/2025_EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC/DF

De Credenciamento de Auxílio Alimentação <credenciamento.alimentacao@ebc.com.br>

Data Ter, 09/09/2025 20:54

Para Ana Paula Pereira Lourenco

Prezados,

Segue esclarecimentos quanto aos questionamentos referentes ao Edital de Credenciamento nº 002/2025 - EBC:

Esclarecimento 1

Diante da publicação do Decreto 10.854/21 e a lei 14.442/2022:

Questionamos:

- Possuem inscrição no PAT? Se sim, qual CNPJ de inscrição? **Sim, CNPJ matriz 09.168.704/0001-42**
- Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT? **Sim, nos termos do item I, art. 226, Decreto 9.580.**
- Possuem o Regime Tributário calculado sobre o lucro real? **Sim**
- Possuem em seu quadro funcionários Celetistas? Ou somente estatutários? **Funcionários Celetistas**
- Qual o percentual de desconto que é realizado do trabalhador (limitado a 20%)? **No âmbito da Coordenação de Tributos, o cálculo da dedução do PAT é realizado na apuração do imposto de renda da empresa - IRPJ, conforme legislação.**
- É correto entender que será vedada a apresentação de taxa negativa? **Sim, é vedado**

Esclarecimento 2

No intuito de elaborarmos a melhor proposta para esse i. Órgão e considerando que tais informações são de suma importância para sua elaboração, pergunta-se:

- Qual o atual fornecedor e a taxa praticada? **Sodexo Pass do Brasil Servicos e Comercio S.A. com taxa de administração de 0%.**
- Quando se encerrará o contrato atual? **23/10/2025**
- Qual a previsão de assinatura do novo contrato? **Data estimada 18/11/2025**
- Qual a previsão de início da vigência do novo contrato? **O prazo de validade deste Edital de Credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual**

período. Prazo de vigência da Contratação será de 60 (sessenta) meses, conforme Tópico A do Termo de Referência, Anexo I ao Edital.

- Qual a previsão do início da execução do novo contrato? **Data estimada 18/11/2025**

Esclarecimento 3

De acordo com as determinações da lei que veda expressamente a subcontratação de parcela do objeto, devemos entender que, enquanto não houver a regulamentação da modalidade "arranjo aberto" a contratada deverá possuir rede própria e não será possível subcontratar.

Está correto este entendimento?

Conforme disposto no item E.8. do Termo de Referência não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Esclarecimento 4

Ainda sobre a rede credenciada e com a intenção de que o r. órgão disponha de serviços de elevado padrão, questionamos:

É correto entender que os itens listados abaixo deverão ser observados para a contratação?

1. A contratante poderá a qualquer tempo solicitar a empresa Contratada, o credenciamento de novos estabelecimentos, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários;
1. Compreende-se como hipermercados e supermercados, as definições da Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS;
1. A contratante poderá realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, para fins de verificação da real aceitação dos cartões alimentação/refeição da empresa contratada;
2. A contratada deverá manter nos estabelecimentos conveniados, em local visível, a identificação do convênio por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
3. A contratada deverá possuir vínculo contratual com os estabelecimentos credenciados;
4. A contratada será responsável pelo descredenciamento de estabelecimentos no prazo de 5 dias, quando descumprirem as regras da legislação do PAT;
5. A contratada será responsável pelo reembolso dos estabelecimentos credenciados.

Está correto este entendimento?

Sim

Esclarecimento 5

Considerando a modernização natural das relações em que novas formas de contratação estão se destacando neste mercado, questionamos:

- A assinatura do contrato, que for enviado por meio digital, assinado digitalmente por **certificado ICP/Brasil, pelo respectivo TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS, nos termos da Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001** e validados sua autenticidade pela CENAD através do endereço eletrônico

www.cenad.org/autenticidade, nos termos do Provimento Nº. 100, DE 26 DE maio DE 2020, será recebido e presumido como verdadeiro?

Está correto este entendimento?

Os contratos da EBC são assinados pelo SEI com as devidas instruções em momento oportuno.

Esclarecimento 6

O processo de envio da NF-e é automático e enviado diretamente da prefeitura da CONTRATADA, onde o CONTRATANTE receberá o link da NF-e, desta forma atenderemos as exigências contratuais?

O Termo de Referência e o Edital exigem que as notas fiscais eletrônicas (NF-e) sejam emitidas de acordo com a legislação fiscal e enviadas de forma que possibilite a conferência e liquidação pela EBC.

Se a prefeitura do município de domicílio da CONTRATADA já envia automaticamente o link de acesso à NF-e ao CONTRATANTE, essa sistemática atende às exigências contratuais, desde que:

- 1. A NF-e contenha todas as informações obrigatórias definidas no edital.**
- 2. O link permita ao CONTRATANTE verificar a autenticidade da NF-e nos sistemas da prefeitura ou da SEFAZ competente.**
- 3. Seja garantida a integridade e autenticidade do documento.**

Permanecemos à disposição.

Fabrine Fonseca
ACP-Administração
Comissão Especial de Credenciamento da EBC
